



TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº DP11/2026-SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308202601-SESA

À

VERTICAL CE SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA

CNPJ nº **54.017.161/0001-17**

Rodovia Santos Dumont, nº 2.555, Módulo 16, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.873-155

E-mail: **licitacao.rj@verticalsaude.com.br**

Representante: **RAFAELA DA ROSA PEREIRA CAVALCANTE**, Gerente Comercial, portadora da Carteira de Identidade nº **20963504-4**, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº **116.039.397-41**.

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ/CE**, por intermédio de sua Secretária Municipal de Saúde, **FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO**, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente, **CONVOCAR** a empresa **VERTICAL CE SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.017.161/0001-17**, para proceder à **ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** decorrente da **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº DP11/2026-SESA**, fundamentada nos arts. 72 e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 09/2023, de 06 de março de 2023.

A contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ COM DENSIDADE CALÓRICA IGUAL À 1,46 KCAL/ML, PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3003643-62.2025.8.06.0173, PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DO PACIENTE, A FIM DE GARANTIR O CONTROLE DAS CRISES EPILÉTICAS QUE O ACOMETEM E O SEU DESENVOLVIMENTO FÍSICO ADEQUADO.**

O valor global da contratação é de **R\$ 53.579,52 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondente ao fornecimento de **144 (cento e quarenta e quatro) latas** do suplemento nutricional, conforme proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo.

A presente convocação decorre da conclusão do procedimento de contratação direta, no qual foi determinada a convocação da empresa para assinatura do respectivo instrumento contratual ou documento equivalente.

Solicita-se, portanto, que a empresa, por intermédio de sua representante legal devidamente constituída, adote as providências necessárias à assinatura do contrato, a fim de possibilitar o regular prosseguimento da contratação e a subsequente emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

Tianguá/CE, **24 de setembro de 2026**.


FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO

CONTRATO Nº 2409202602-SESA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP11/2026-SESA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA
VERTICAL CE SOLUÇÕES PARA SAÚDE
LTDA PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA..

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.735.178/0001-20, com sede de sua Prefeitura, situada a Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Sra. **FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO**, Secretária Municipal de Saúde, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VERTICAL CE SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **54.017.161/0001-17**, com Inscrição Estadual nº **07.176.635-9**, estabelecida na **Rodovia Santos Dumont, nº 2.555, Módulo 16, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.873-155**, endereço eletrônico **licitacao.rj@verticalsaude.com.br**, neste ato representada por sua procuradora **RAFAELA DA ROSA PEREIRA CAVALCANTE**, Gerente Comercial, portadora da Carteira de Identidade nº **20963504-4**, expedida pelo **DETRAN/RJ**, inscrita no CPF sob o nº **116.039.397-41**, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 – Nova Lei das Licitações, art. 72, art. 75, Inciso VIII, bem como do Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Administrativo de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **DP11/2026-SESA**, em conformidade com o art. 72, art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato trata-se da: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ COM DENSIDADE CALÓRICA IGUAL À 1,46 KCAL/ML, PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3003643-62.2025.8.06.0173, PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DO PACIENTE, A FIM DE GARANTIR O CONTROLE DAS CRISES EPILÉTICAS QUE O ACOMETEM E O SEU DESENVOLVIMENTO FÍSICO ADEQUADO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO



3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 53.579,52 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), a ser pago de acordo com as ordens de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	MENOR VALOR	MENOR VALOR TOTAL
01	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ COM DENSIDADE CALÓRICA IGUAL À 1,46 KCAL/ML, LATA C/ 300G	Lata	144	372,08	R\$ 53.579,52
VALORES TOTAIS					R\$ 53.579,52

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o recebimento do objeto, mediante verificação pelo setor responsável, bem como após o encaminhamento da documentação pertinente, observadas as disposições aplicáveis.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto e a regular apresentação da documentação exigida, mediante crédito em conta bancária do fornecedor.

3.3. Por ocasião da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, devidamente emitida em nome do Município de Tianguá/CE.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da Nota Fiscal deverão ser previamente obtidas junto ao órgão contratante do Município de Tianguá/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 – Fundo Municipal de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0002 2.040 – Gestão e manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais

FONTE DE RECURSO: 1500100200 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada e do Decreto Municipal nº. 09/2023, de 06 de março de 2023.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.3. Os objetos licitados deverão ser entregues conforme estipulado, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

6.4. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.5. DEMAIS OBRIGAÇÕES

6.5.1. Providenciar a entrega dos produtos no local indicado pela contratante, seguindo os horários e as condições estabelecidas previamente.

6.5.2. Manter comunicação regular com a contratante, fornecendo informações sobre o andamento da entrega, eventuais atrasos ou problemas identificados.

6.5.3. Assegurar a segurança dos produtos durante o transporte e a entrega, adotando medidas adequadas para prevenir danos, perdas ou extravios.

6.5.4. Prestar assistência técnica e suporte em caso de defeitos, irregularidades ou necessidade de esclarecimentos sobre os produtos fornecidos.

6.5.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, evitando atrasos ou descumprimentos que possam comprometer o fornecimento do produto ao paciente.

6.5.6. Manter confidencialidade sobre as informações e documentos compartilhados durante a execução do contrato, respeitando as normas de sigilo e privacidade aplicáveis.

6.5.7. Atender às solicitações de fiscalização e acompanhamento por parte da contratante, facilitando o acesso às instalações e aos registros relacionados à execução do contrato.

6.5.8. Responsabilizar-se pelos custos e despesas relacionados à execução do contrato, incluindo transporte, seguro e eventuais taxas ou encargos adicionais.

6.5.9. Observar todas as legislações trabalhistas, fiscais, ambientais e outras normas aplicáveis durante a execução do contrato, assumindo a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou infrações cometidas.

6.6. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser realizados os serviços, se for o caso.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea

[Assinatura]



econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde restar demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.
- 8.2.** Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.
- 8.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:
- 8.3.1.** Advertência;
- 8.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 8.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição OU até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.4.** O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA.
- 8.5.** Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 8.6.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- 9.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

[Assinatura]



- 9.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 9.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 9.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 9.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 9.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculados ao Termo de Referência, à Declaração de Dispensa Emergencial de Licitação e à proposta da contratada.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na 14.133/21, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

[Assinatura]



10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. TAYANE VIEIRA VASCONCELOS, PORTARIA Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 2024, especialmente designado pela Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/CE de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei nº 14.133/21, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

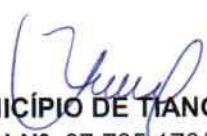
CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Tianguá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Tianguá –Ceará, 24 de setembro de 2026.


MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE
CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por RAFAELA
DA ROSA PEREIRA
CAVALCANTE:11603939741
Dados: 2026.09.28 06:48:09 -03'00'

VERTICAL CE SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA
CNPJ/MF sob o nº 54.017.161/0001-17
RAFAELA DA ROSA PEREIRA CAVALCANTE
CPF sob o nº 116.039.397-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 84163 CPF Nº. 082781533-77

2. 88 CPF Nº. 056.483.473-90



EXTRATO DO CONTRATO Nº 2409202602-SESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2409202602-SESA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP11/2026-SESA – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: VERTICAL CE SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.017.161/0001-17. OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ COM DENSIDADE CALÓRICA IGUAL À 1,46 KCAL/ML, PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3003643-62.2025.8.06.0173, PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DO PACIENTE, A FIM DE GARANTIR O CONTROLE DAS CRISES EPILÉTICAS QUE O ACOMETEM E O SEU DESENVOLVIMENTO FÍSICO ADEQUADO. VALOR GLOBAL: R\$ 53.579,52 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 72 e art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 09/2023, de 06 de março de 2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0002 2.040 – Gestão e manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 – Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais; FONTE DE RECURSO: 1500100200 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde. DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO, Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE, e RAFAELA DA ROSA PEREIRA CAVALCANTE, Gerente Comercial e procuradora, pela CONTRATADA. Tianguá/CE, 24 de setembro de 2026.

[Handwritten signature]

Nº 025.220.583-98. CONTRATADA: ACESSO MEDICAMENTOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ Nº 47.737.636/0001-84, REPRESENTADA PELO SR. FAGNER RODRIGUES MAGALHÃES, CPF Nº 228.528.858-16. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 72 E ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA IMPORTAÇÃO DO MEDICAMENTO RUXOLITINIBE 10 MG, PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3001451-25.2026.8.06.0173, PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, VISANDO MINIMIZAR O ALTO RISCO QUE A FALTA DO TRATAMENTO PRESCRITO REPRESENTA À SAÚDE DA PACIENTE, ACOMETIDA POR UM TIPO RARO DE CÂNCER NO SANGUE PARA O QUAL INEXISTE, NO ÂMBITO DO SUS, MEDICAMENTO COM EFICÁCIA TERAPÊUTICA EQUIVALENTE. VALOR GLOBAL: R\$ 85.138,08 (oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0002 2.040 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS; FONTE DE RECURSO: 1500100200 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA – SAÚDE. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, VEDADA A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 2409202602-SESA/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2409202602-SESA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP11/2026-SESA – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: VERTICAL CE SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.017.161/0001-17. OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ COM DENSIDADE CALÓRICA IGUAL À 1,46 KCAL/ML, PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3003643-62.2025.8.06.0173, PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DO PACIENTE, A FIM DE GARANTIR O CONTROLE DAS CRISES EPILÉTICAS QUE O ACOMETEM E O SEU DESENVOLVIMENTO FÍSICO ADEQUADO. VALOR GLOBAL: R\$ 53.579,52 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 72 e art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 09/2023, de 06 de março de 2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0002 2.040 – Gestão e manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 – Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais; FONTE DE RECURSO: 1500100200 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde. DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO, Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE, e RAFAELA DA ROSA PEREIRA CAVALCANTE, Gerente Comercial e procuradora, pela CONTRATADA. Tianguá/CE, 24 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PORTARIAS - PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 207/2026

PORTARIA Nº 207/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA, Prefeito Municipal de Tianguá - Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal Nº 1.252/2020, de 21/02/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LIVIANE EDUARDA SANTOS DA SILVA**, cadastrada no CPF Nº ***.002.643-**, para exercer as

